



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 748

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 748

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.741, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marau para o exercício financeiro de 2021.*

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	71.130.400,00	81.279.200,00	152.409.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.632.200,00	10.911.850,00	32.544.050,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.478.000,00	1.478.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	206.550,00	46.230,00	252.780,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.050,00	-	8.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.111.900,00	68.841.120,00	117.953.020,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.700,00	2.000,00	173.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	3.317.000,00	3.317.000,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	3.317.000,00	3.317.000,00
TOTAL GERAL	71.130.400,00	84.596.200,00	155.726.600,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia	961.800,00	453.200,00	1.415.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	66.000,00	26.000,00	92.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	476.200,00	184.800,00	661.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	15.558.600,00	15.558.600,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.504.000,00	16.222.600,00	17.726.600,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	69.626.400,00	68.373.600,00	138.000.000,00

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

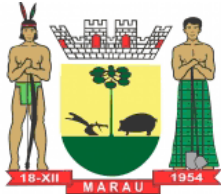
Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 102.044.310,00 (cento e dois milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 35.955.690,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	47.274.520,00	79.505.490,00	126.780.010,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.744.430,00	50.768.280,00	72.512.710,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	-	1.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.530.090,00	28.737.210,00	53.267.300,00
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	4.386.880,00	5.133.110,00	9.519.990,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 748

Página 3 de 5

INVESTIMENTOS	2.871.880,00	4.517.110,00	7.388.990,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	1.515.000,00	616.000,00	2.131.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	1.700.000,00
TOTAL DA DESPESA	51.661.400,00	84.638.600,00	138.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5723/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de

recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 5723/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 748

Página 4 de 5

prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos vinte dias do mês de novembro do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE  
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 111/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Institui e nomeia Comissão para estudos sobre alteração da Lei do Plano Diretor*

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Plano Diretor do Município, Lei Municipal n. 2.967/2000 e suas alterações, para inclusão das normas do art. 42, incisos I a III, da Lei Federal n. 10.257/2001(Estatuto das Cidades);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de relatórios e estudos específicos para instituição onerosa do exercício do direito de construir;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR no âmbito da Administração Pública do Município de Marau, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de estudos específicos para verificação e eleição das áreas e do zoneamento atingido pela outorga onerosa do direito de construir, com vistas a alteração da Lei do Plano Diretor.

Art. 2º NOMEAR os integrantes da Comissão de Estudos para alteração do Plano Diretor que trata esta Portaria, conforme segue:

#### TITULARES

- Andréia Durante – Assessora Jurídica
- Marcelo Boscato – Eng. Civil – Coordenador do Depto. de Engenharia
- Patricia Caselani Comunello - Eng. Civil
- Eder André Rigo – Fiscal de Obras
- Taísa Bassi Dal’Asta – Fiscal Ambiental

Art. 3º. Os membros deverão apresentar relatório a Secretaria Municipal de Administração em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.

aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 748

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: S & S SERVIÇOS DE SAÚDE  
LTDA / 03.037.121/0001-04 / Concorrência Pública nº  
03/2020 / Ficha: 179 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Fica acrescido ao contrato a execução de até 3.600 (três mil e seiscentas) horas anuais de serviços médicos, no valor de R\$ 123,84 (cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por hora, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a partir do dia 23 de novembro de 2020. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a ser solicitado mediante requisição por escrito e poderão atingir o limite total de R\$ 445.824,00.

.....